



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

Protocolo nº 4884
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 11/10/23
Hora: 16:26h

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Bambuí e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Bambuí aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Bambuí a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, sendo elas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, predominantemente aquelas dos segmentos de alimentícios, agronegócios, logística e/ou transporte, educação, tecnologia e inovação, metalurgia, têxtil, calçadista, saúde (nos setores de insumos e suplementos hospitalares), mediante a prévia demonstração de interesse público, considerando-se a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica dos empreendimentos.

§1º Na implementação desta Lei o Poder Executivo será assessorado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE.

§2º A empresa que não obtiver desconto para aquisição de área de acordo com o critério de pontuação estabelecido no Anexo I, desta Lei, poderá ainda ter a possibilidade de se beneficiar com incentivos fiscais e/ou econômicos de que trata esta Lei, bem como em outra legislação correlata.

§3º As edificações, áreas, terrenos e lotes, objetos desta Lei, são aqueles localizados no Distrito Industrial ou área urbana que a lei de zoneamento urbano não proíba.

§4º Para os fins desta Lei, interesse público devidamente justificado será aquele que tem como fundamento as decisões deliberadas por maioria absoluta nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE, que deverão ser registradas em ata assinada por todos participantes.

Art. 2º O Poder Executivo de Bambuí fica autorizado a conceder, temporariamente, isenção total ou parcial, dos tributos municipais, observadas as vedações da legislação eleitoral, sendo eles:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. O tempo de fruição do estímulo fiscal de que trata esta Lei, variará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária, conforme definição na análise de cada situação para expedição do certificado de isenção.

Art. 3º O Município de Bambuí fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no Art. 2º, desta Lei, desde que os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias e órgãos municipais envolvidos, sendo eles:

I- doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme §§6º e 7º do Art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

(Lei de Licitações e Contratos);

II- alienação de imóvel público conforme os Art. 76 e 77 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);

III- abertura, pavimentação e estruturação de área, desde que seja em vias de acesso para o empreendimento, as quais deverão ser vias públicas urbanas ou rurais.

§1º Não haverá devolução ou indenização da contrapartida, de que tratam os incisos I e IV do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o protocolo de intenções não for executado por culpa do empreendedor.

§2º As áreas doadas com encargos que necessitam de infraestrutura mínima (rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, sarjeta e pavimentação), poderão ser custeadas pelo empreendedor e abatidas do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§3º Para efeito de implantação de infraestrutura mínima, o Município de Bambuí não será responsável por valor gasto pelo empreendedor acima do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§4º Qualquer obra de infraestrutura mínima a ser implementada com ônus do empreendedor e que for amortizado no valor financeiro da doação onerosa, deverá ser autorizada na lei específica de doação da área.

§5º Qualquer estímulo econômico ou concessão de benefícios previstos neste artigo, deverá ser deliberado e autorizado através de votação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE, por maioria absoluta, antes de encaminhar para aprovação do Projeto de Lei específica.

Art. 4º As pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos previstos no Anexo II desta Lei.

§1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE, que analisará os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei, observados:

I- a capacidade de geração de empregos diretos;

II- o nível do investimento;

III- o nível do faturamento;

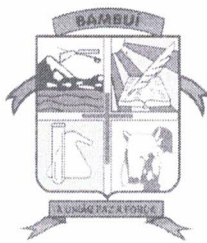
IV- aspectos estruturantes;

V- investimentos em tecnologia da informação;

VI- segmento da empresa;

VII- empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais.

§2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo I desta Lei, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica, e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em decreto, devem constar no protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Executivo e pelo empreendedor ou responsável pelo investimento.

§4º A documentação de que tratam os incisos do §1º, deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMUDE.

§5º A ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE integrará a documentação que instruirá o Projeto de Lei autorizativo a ser encaminhado à Câmara Municipal de Bambuí.

Art. 5º Os Projetos de Lei autorizativos, oriundos desta Lei de Fomento, além do protocolo de intenções, serão instruídos com os seguintes documentos:

- I- CND Federal;
- II- CND Estadual;
- III- CND Municipal;
- IV- Ato Constitutivo da Empresa;
- V- Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego promover permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização aprovado em Decreto.

§1º Até que termine o prazo condicionante de reversão, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego deverá emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo este indispensável para manutenção das condições estabelecidas.

§2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo I desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o Município de Bambuí não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§4º No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento da indenização ao Município de Bambuí, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 7º A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 8º A doação com encargo licitada, ou aquelas que tiveram licitação dispensada por interesse público devidamente justificado, com base em deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE, deverão ter instrumento obrigatório com os encargos, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de reversão e inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º A reversão é a retomada compulsória pelo Município de Bambuí da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa, podendo a retomada ser realizada de forma amigável, mediante carta de desistência assinada pelo beneficiário.

§ 2º A retomada compulsória se inicia por intermédio do processo administrativo de reversão, instaurado por iniciativa da Secretaria de Fazenda, conforme Decreto, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I- instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei autorizativa, bem como o parecer de que trata o §1º do Art. 7º, desta Lei;

II- notificação da beneficiada, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§3º Concluído o processo, a retomada será feita mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, no qual observará a forma de reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

§4º A pessoa jurídica que adquirir a área por licitação na modalidade de leilão não terá cláusula de reversão.

Art. 9º São hipóteses de reversão:

I- o descumprimento pela pessoa jurídica das obrigações dispostas na lei autorizativa e no termo de contrato, nos prazos estabelecidos na tabela 4 do Anexo I, desta Lei, após a assinatura deste;

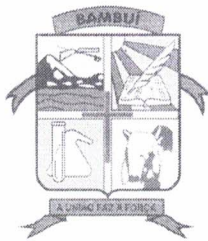
II- a ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei autorizativa e da assinatura do termo de contrato;

III- o inadimplemento da dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no Art. 6º desta Lei;

IV- a inobservância de outras cláusulas previstas no termo de contrato.

Art. 10. As contrapartidas financeiras mencionadas nesta Lei devem ser depositadas na conta do Fundo Municipal.

Art. 11. A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos no



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

concernente contrato, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa na cláusula de reversão compulsória do imóvel.

§1º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, será permitida a alienação tendo como condicionante a autorização do Chefe do Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário.

§2º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato.

Art. 12º As donatárias que são partes em processos de reversão administrativa de área, instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas áreas que são objeto de reversão.

§1º As donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, mesmo que ainda não estejam em processo de reversão, terão também o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei.

§2º As donatárias enquadradas nas situações do caput e do §1º, deste artigo, terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar formalmente os seus respectivos direitos de preferência, contados da entrada em vigor da presente Lei.

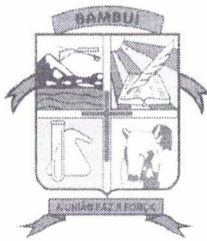
§3º A manifestação formal do direito de preferência deverá ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Fazenda, ou através do sítio do Município de Bambuí www.bambuı.mg.gov.br.

Art. 13. Os terrenos/áreas livres e desimpedidos de qualquer embaraço administrativo ou jurídico, poderão ser doados com encargos mediante lei específica.

§1º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão objetos de deliberação por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE, que indicará qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Bambuí.

§2º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão doados, dentro do universo de interessados, para o empreendedor que pagar o valor de avaliação por laudo especializado sem qualquer tipo de desconto estabelecido na matriz de fomento, com a devida deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE.

§3º As doações por leis específicas, independentemente do prazo de reversão estabelecido, em que as donatárias não tiveram como obter alvará de construção devido a inexistência de infraestrutura mínima, poderão ser objetos de acordo administrativo perante o Poder Executivo, para viabilização do empreendimento a que se propuseram, desde que autorizadas novamente pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Legislativo, nas mesmas condições que foram doados os terrenos/áreas objeto do respectivo ajuste.

§4º O prazo para manifestação da interessada na situação prevista no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta Lei, devendo o acordo ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 14. Os imóveis objetos desta Lei serão alienados ou doados com encargos nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição.

Art. 15. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do empreendedor adquirente.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Bambuí;

II - deliberar através de voto, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e doação de terrenos as pessoas jurídicas, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada;

III - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados aos Distritos Industriais de Bambuí e demais áreas que a lei de zoneamento urbano permita no que diz respeito à sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito sobre possibilidades de desenvolvimento econômico, sempre que solicitado.

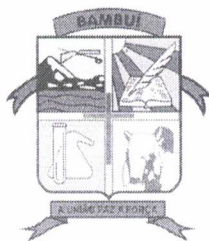
Art. 17. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria absoluta de votos.

Art. 18. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Anexo I - Critérios para Avaliação e Sistemática de Cálculo do Impacto do Empreendimento para o Interesse Público;

II- Anexo II - Rol de Documentos para Comprovação do Interesse Público do Empreendimento Beneficiário.

Art. 19. As empresas e seus membros societários que já estiverem presentes no município e que pleitearem qualquer tipo de incentivo deverão obrigatoriamente estar quites com todas as obrigações financeiras, impostos e taxas municipais. Caso constatado qualquer irregularidade ficará impedido de usufruir dos benefícios previstos nesta Lei até a regularização em no máximo 90



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

(noventa) dias, quando após findado o prazo o processo será sumariamente arquivado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Emprego de Bambuí.

Art. 20. Em sendo necessário a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 21 de setembro de 2023.

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA

Prefeito Municipal

MARIO

SERGIO

PEREIRA:041

78796607

Assinado de forma

digital por MARIO

SERGIO

PEREIRA:04178796607

Dados: 2023.10.11

15:52:45 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO.

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Nível do Faturamento.
4. Aspectos Estruturantes.
5. Investimentos em Tecnologia da Informação.
6. Segmento da Empresa conforme art. 1º desta Lei.
7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e políticas ambientais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

1. Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima.
2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 1,0 a 1,5 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF).
4. A somatória das pontuações finais de cada 7(sete) critérios mencionados anteriormente resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento ($PF = PFC1 + PFC2 + PFC3 + PFC4 + PFC5 + PFC6 + PFC7$).
5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na Tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos" em função da pontuação final assim obtida.
6. A classificação e pontuação devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE e a empresa em questão, tornando-se como referência o roteiro de informações que visem entre outros os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS:

Capacidade de Geração de Empregos diretos.

- 1.1 Pontuação Preliminar (PP).

Quantidade de empregos gerados = QE

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

TABELA 1:

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
05 a 15	05
16 a 30	10
31 a 50	15
51 a 100	20
101 a 200	25
maior que 200	30

1.2) Fatores de Correção (f).

a) Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade);

**%Nível Escolar = Quantidade de empregos no nível em questão
dividida pela quantidade total de empregos gerados**

Nível Escolar = NE	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,5
Técnico - % NT > 15%	f = 1,3
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,2
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,0

b) Número de vagas PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)

Vagas PCD = PCD	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

c) Número de Estagiários = EST

Estagiários	Fator
1 a 3	f = 1,10
4 a 6	f = 1,15
7 a 10	f = 1,20
Acima de 10	f = 1,25



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

d) Nível Salarial =

MSP= Média dos salários pagos dividida pelo valor do salário mínimo atual.	> 2,0 SM	f = 1,1
	> 4,0 SM	f = 1,2
	> 6,0 SM	f = 1,3
	> 8,0 SM	f = 1,4

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1.

$$\text{PFC1} = \text{PP} \times (1 + (\text{NE}(\text{NS} \times \text{NT} \times \text{N2G} \times \text{N1G}) + \text{PCD} + \text{EST} + \text{MSP}))$$

2 - Nível do Investimento.

Total de investimento, considerando o valor presente = 1
Utilizar a Tabela 2.

TABELA 2:

Investimento fixo = I

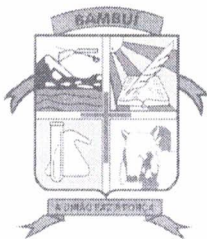
	Investimento	Pontos	
A cada	100 mil	+1	=PFC2
A cada	1 milhão	+10	
Acima de	10 milhões	100	
A cada 100 mil em investimentos = 1ponto (limitados ao máximo de 100 pontos)			
Exemplo:	Investimento de 700 mil	7 pontos	
Exemplo:	Investimento de 4,8 milhões	48 pontos	
Exemplo:	Investimento de 10 milhões	100 pontos	
Exemplo:	Investimento de 100 milhões	100 pontos	

Neste critério considera-se:

**Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos +
Construção Civil + Montagem**

3 - Nível do Faturamento.

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.
Faturamento previsto R\$/ano = Tabela 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

TABELA 3:

Faturamento anual F em reais/ano.

					Pontuação
1,2 milhões	<	F	<	3 milhões	5
3 milhões	<	F	<	4 milhões	15
4 milhões	<	F	<	5 milhões	20
		F	>	5 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF > 60% f = 1,2

Fórmula do VAF

VAF = B - A ou Valor final - valor inicial

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

Regime tributário = RT:

a) Simples Nacional (f = 1,0)

b) Lucro Presumido (f = 1,1)

c) Cooperativas, Lucro Real (f = 1,2)

PFC3 = PP3 x (1+(VAF+ RT))

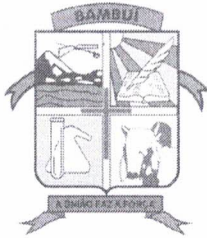
4 - Aspectos estruturantes

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- CMP = Consumo de matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos.

- MAT = Matriz do empreendimento situada em Bambuí, com veículos da frota própria e circulantes em Bambuí empregados no Município - 20 pontos.

PFC4 = CMP + MAT



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

5) Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação = PFC5	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos.
- Tecnologia própria ou novidade para a região.
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação.

6 - Segmento da Empresa = PFC6:

- AGRONEGÓCIO E ALIMENTOS - 40 PONTOS;
- LOGÍSTICA - 30 PONTOS;
- SAÚDE - 30 PONTOS;
- EDUCAÇÃO - 10 PONTOS;
- TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - 60 PONTOS;
- TÊXTIL/CALÇADISTA - 30 PONTOS;
- METALURGIA - 30 PONTOS;
- OUTRAS - 20 PONTOS.

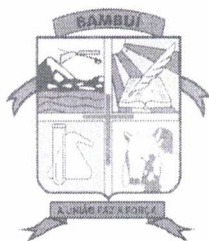
6.1 - Critérios específicos para o segmento de Educação.

Serão acrescidos a pontuação do segmento de acordo com os níveis de ensino propostos para o empreendimento:

- Infantil - 30 pontos;
- Fundamental 1 - 30 pontos;
- Fundamental 2 - 30 pontos;
- Médio – 40 pontos
- Técnico - 60 pontos;
- Superior - 80 pontos.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem estar e políticas ambientais = PFC7.

- Possui ou implementará ISO série 9000 = 10 pontos;
- Possui ou implementará ISO série 14000 = 10 pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

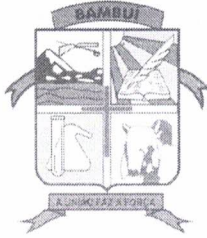
- c) Possui ou implementará ISO série 20000 = 10 pontos;
- d) Possui ou implementará ISO série 21000 = 10 pontos;
- e) Possui ou implementará ISO série 50000 = 10 pontos;
- f) Possui ou implementará ESG = 20 pontos.

- ESG é um conjunto de padrões e boas práticas que visa definir se uma empresa é socialmente consciente, sustentável e corretamente gerenciada. Trata-se de uma forma de medir o desempenho de sustentabilidade de uma organização.

TABELA 4:

CRITÉRIO DE DESCONTO POR PONTUAÇÃO

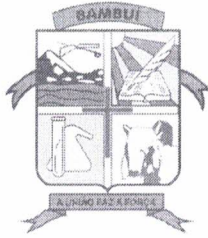
Pontos	% Terreno	Prazos para Alienação
Acima de 350	100	10 anos
Acima de 325	90	10 anos
Acima de 300	80	7 anos
Acima de 275	70	7 anos
Acima de 250	60	5 anos
Acima de 200	50	5 anos
Acima de 125	40	3 anos
Acima de 100	30	3 anos
Acima de 75	20	2 anos
Acima de 50	10	2 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

ANEXO II
ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDIMENTO
BENEFICIÁRIO

- Preencher o "Requerimento Geral" devendo contendo o seguinte: "Requerimento de Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, conforme Lei nº XXXXX/ 2023;
- Carta à Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, apresentando a empresa/instituição, expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável (eis) legal (is);
- Plano de Negócio Simplificado - modelo padrão;
- Declaração de Impactos, devidamente preenchida, que servirá de base para o cálculo dos benefícios fiscais e para a fiscalização do destino da área, conforme prazos estabelecidos no Termo de Contrato;
- Cronograma de Investimento e Obra (modelo padrão);
- Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;
- Documentação da pessoa jurídica e responsável (is) legal (is);
Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;
Cartão CNPJ;
- CND Municipal da pessoa jurídica junto ao Município de Bambuí;
- CND Federal da pessoa jurídica;
- CND Estadual da pessoa jurídica;
- Cópia simples do RG (*rg ocultado*) do CPF dos sócios da pessoa jurídica de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;
- Cópia do Alvará de funcionamento atual da pessoa jurídica (desconsiderar caso a empresa seja nova);
- Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

-Certificado de regularidade do FGTS;

-Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;

-CND trabalhista da pessoa jurídica;

-Declaração de concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo; Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Bambuí www.bambuı.mg.gov.br

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2023/2024, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/10/2023.

MARIO SERGIO

PEREIRA:041787

96607

Assinado de forma digital

por MARIO SERGIO

PEREIRA:04178796607

Dados: 2023.10.11 15:52:22

-03'00'

VER. MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação